

o) Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina

Titular: Januário Pinheiro Ramos
Suplente: Raimundo Andrade dos Santos Júnior

III - Representantes dos 11 (onze) Territórios de Desenvolvimento Sustentável:

a) Planície Litorânea

Poder Público: José Hamilton Furtado Castelo Branco - Município de Parnaíba-PI
Sociedade Civil: José Carvalho - Município de Bom Princípio-PI

b) Cocais

Poder Público: Francisco das Chagas Lima - Município de São João do Arraial-PI
Sociedade Civil: Antônio Soares - Município de Piripiri-PI

c) Carnaubais

Poder Público: José Valmir Soares - Município de Buriti dos Montes-PI
Sociedade Civil: Maria do Desterro Lima - Município de Sigefredo Pacheco-PI

d) Serra da Capivara

Poder Público: Auricélio Ribeiro - Município de Anísio de Abreu-PI
Sociedade Civil: Marilza do Nascimento Sousa - Município de São Braz do Piauí-PI

e) Guaribas

Poder Público: Maria Anita da Silva Pereira-Município de São João da Canabrava-PI
Sociedade Civil: Joelma Gomes Veloso - Município de Patos-PI

f) Sambito

Poder Público: Alan Moura e Silva - Município de São Félix do Piauí-PI
Sociedade: Raimundo de Sousa Nunes - Município de Novo Oriente-PI

g) Entre Rios

Poder Público: Augusto César Abreu da Fonseca - Município de Alto Longa-PI
Sociedade Civil: Benedita de Sousa - Município de Palmeirais-PI

h) Alto Parnaíba

Poder Público: João Batista Cavalcante Costa - Município de Antônio Almeida-PI
Sociedade Civil: Maria da Conceição de Sousa - Município de Uruçuí-PI

i) Canindé

Poder Público: Heitor Gomes Ferreira - Município de São Francisco de Assis-PI
Sociedade Civil: Assuero de Araújo Costa Cunha - Município de Tanque-PI

j) Mangabeiras

Poder Público: Ramon Nunez Rosada - Município de Bom Jesus-PI
Sociedade Civil: Sólton Pinheiro Leal - Município de Palmeira-PI

k) Piauí e Itaueiras

Poder Público: Maria José - Município de Rio Grande-PI
Sociedade Civil: José dos Santos - Município de Itaueira-PI

Art. 2º O CEDS, mediante resolução, deverá aprovar seu regimento interno, normatizando seu funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 16 de Setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1595



DECRETO Nº 13.266 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 10.961, de 23 de dezembro de 2002, que concede, incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **TELANORTE INDUSTRIAL LTDA, CAGEP Nº 19.448.536-6.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.601/08, de 16 de julho de 2008, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 025/2008, de 05 de agosto de 2008, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 10.961, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs 20.638/02, de 20 de junho de 2002 e 20.601/08, de 16 de julho de 2008, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos nºs 026/02, de 02 de dezembro de 2002 e 025/2008, de 05 de agosto de 2008, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – os incisos I e II do art. 1º:

“Art. 1º
I
.....”

c) a partir de 1º de setembro de 2008, respeitado o tempo transcorrido:

- 1 – tanque rede (piscicultura);
- 2 – fechadura;
- 3 – dobradiça;
- 4 – ferrolho;
- 5 – eletrocalha lisa;
- 6 – eletrocalha perfurada;
- 7 – acessória de eletrocalha;
- 8 – leito para cabos;
- 9 – dutos de rodapé;
- 10 – dutos de piso;
- 11 – escada de aço;
- 12 – escada de alumínio.

“Art. 1º
II
.....”

c) a partir de 1º de setembro de 2008, respeitado o tempo transcorrido:

- 1 – perfilado de aço;
- 2 – perfil de ferro;
- 3 – porta mista de aço e madeira;
- 4 – janela mista de aço e madeira;
- 5 – porta veneziana de alumínio;
- 6 – janela veneziana de alumínio;
- 7 – vitrô basculante de aço;
- 8 – vitrô Max – ar de aço;
- 9 – vitrô Max – ar de alumínio;
- 10 – vitrô de correr lateral de aço;
- 11 – vitrô de correr lateral de alumínio.”

III – a alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do art. 2º:

“Art. 2º
I
.....”

a) saídas dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 026/02, de 02 de dezembro de 2002, 007/03, de 16 de maio de 2003 e nº 025/2008, de 05 de agosto de 2008 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

“.....
II
.....”

a) saídas do estabelecimento, dos produtos **COM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 026/02, de 02 de dezembro de 2002, 007/03, de 16 de maio de 2003 e nº 025/2008, de 05 de agosto de 2008 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

IV – os arts. 5º, 6º e 7º: